Resolução nº : 1590/99
Protocolo nº : 114728/97
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Interessada : PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA
,

R E S O L V E :

Aprovar a presente Tomada de Contas referente ao Convênio firmado entre SECR e Município de Lindoeste, na importância de R$ 4.857,02 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) , nos termos da Instrução nº 1453/98-CAS, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 29450/98, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA